

## **NOTA PÚBLICA**

### **NOTA CONJUNTA**

#### **Atuação Das Defensorias na Curadoria de Nascituros(as)**

Várias matérias jornalísticas sobre o caso da menina piauiense que, aos 11 anos, engravidou pela segunda vez, vítima de recorrentes estupros, informam que a Defensoria do Piauí atuou como curadora do feto em processo no qual se debateu o direito da criança à realização do aborto legal. Há matérias que, inclusive, noticiam que, nesta função, a Defensoria apresentou recurso para evitar a realização da interrupção da gravidez, que já estava autorizada.

O Coletivo de Mulheres Defensoras do Estado de São Paulo e ColetivA Mulheres Defensoras Públicas do Brasil, repudiam esta atuação, porque, em nosso ordenamento, a personalidade jurídica começa com o nascimento com vida, conforme o art. 2º do Código Civil e interpretação expressa feita pelo STF na ADI 3510, quando disse: “A vida humana já revestida do atributo da personalidade civil é o fenômeno que transcorre entre o nascimento com vida e a morte” (ADI 3510).

A proteção da vida a partir da concepção deve ser compreendida como proteção da pessoa que gesta, a exemplo da interpretação dada pela CIDH ao art. 4.1 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos no caso *Artavia Murillo y otros vs. Costa Rica*. Tanto assim que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), por meio da Recomendação Geral nº 35 estabelece que as violações da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, tais como criminalização do aborto e negação ou atraso do aborto seguro e continuação forçada de gravidez de mulheres e meninas são formas de violência de gênero que, dependendo das circunstâncias, podem ser equiparadas à tortura ou ao tratamento cruel, desumano ou degradante.

Em se tratando de aborto decorrente de estupro, ou seja, de aborto legal, o direito à realização do procedimento depende apenas do consentimento da pessoa vítima de violência sexual.

Além da falta de fundamento legal, a nomeação de curador para o feto pode tornar inefetivo o acesso ao aborto legal, já que o procedimento judicial tomaria tempo incompatível com a rapidez que a intervenção em saúde exige.

Na visão destes coletivos, o foco de atuação da Defensoria Pública, por sua vocação institucional, deveria ser exclusivamente de proteção aos direitos da criança vítima de estupro, extremamente vulnerável, que está vivenciando uma série de violações.

Defendemos, por fim, que o direito das meninas, adolescentes e mulheres vítimas de violência sexual ao aborto legal não possa ser relativizado em NENHUMA HIPÓTESE, devendo a vítima ser apoiada e receber informações de maneira adequada ao seu

estágio de desenvolvimento para que possa manifestar sua vontade livre de pressões de natureza moral ou religiosa.